

TERMO DE CONTRATO Nº 027/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2021/0009429-8

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº CNPJ 02.344.300/0001-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL para a prestação de serviços de vigilância patrimonial para o **Parque do Carmo e Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo.**

VALOR ESTIMADO PARA O

PERIODO DO CONTRATO: R\$ 2.071.263,10 (dois milhões, setenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos).

NOTA DE EMPENHO: 64.395/2021

PRAZO CONTRATUAL: Por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de início

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82** e a empresa **ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº 02.344.300/0001-13.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado **a Municipalidade de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82** neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, Rua Nicola Rivelii, nº 122 Vila Bela – Jundiaí – SP – CEP 13.209.620 – telefone: (11) 2152-0300 - **E-MAIL: comercial@grupoethics.com.br**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 02.344.300/0001-13**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **WALDEMAR PELLEGRINO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade - RG/RNE: 9.705.296-6 – SP e inscrito no CPF: 021.558.128-84, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 049943897, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 12/08/2021, à página 82. Os preços foram alcançados, conforme planilha resumida da pesquisa de preços sob SEI nº 049432816,



à vista dos elementos que instruem o presente, especialmente as manifestações sob os SEIs nºs 048792507, 048793675 e 049935125, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é a prestação do serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, nos Parques Municipais denominados "**Parque do Carmo Olavo Egydio Setúbal**" (CGPABI/CARMO), localizado na Avenida Afonso de Sampaio e Souza nº 951, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, São Paulo – SP e "**Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo**" (CGPABI/DGUC) localizado na Estrada da Fazenda do Carmo, 350, Subprefeitura de Itaquera SÃO PAULO – SP conforme tabela de locais, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08; regulamentada pelas Portarias DPF nº 89.056, de 24/11/83 e pela nº 1.592, de 10/08/95 e pelas Portarias DG/DPF nº891/99, DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, por vigilantes desarmados e munidos com os equipamentos descritos abaixo.
- 1.1. Fica determinado a extinção deste contrato, logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços;

CAUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As prestações de serviços será executado no seguinte Parque:



PARQUE	
1	PARQUE DO CARMO OLAVO EGYDIO SETÚBAL - (CGPABI/CARMO) , localizado na Avenida Afonso de Sampaio e Souza nº 951, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, São Paulo – SP
2	PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO - (CGPABI/DGUC) localizado na Estrada da Fazenda do Carmo, 350, Subprefeitura de Itaquera - São Paulo – SP

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de executado do Contrato por até 180 (doze) dias, a contar da data fixada a partir da primeira Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, mediante despacho de autorização pela autoridade competente.
- 3.2. O presente termo será extinto logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. Valor da presente contratação é de **R\$ 2.071.263,10** (dois milhões, setenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), por até 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

A) Posto diurno, 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, para ronda.

Quantidade: 16 Postos

Preço Unitário: R\$ 297,41 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

B) Posto Diurno, com Bicicleta, 12 horas diárias, das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a domingo, para ronda.

Quantidade: 03 postos

Preço Unitário: R\$ 301,68 (trezentos e um reais e sessenta e oito centavos)



Quantidade de dias trabalhados: 180.

- C) Posto Diurno com Moto** 12 horas diárias, das 7h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, para ronda

Quantidade: 01 Posto

Preço Unitário: R\$ 326,60 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

- D) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00, COM FUNÇÃO DE LÍDER**

Quantidade: 01 Posto

Preço Unitário: R\$ 328,98 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

- E) POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.**

Quantidade: 10 Postos

Preço Unitário: R\$ 362,01 (trezentos e sessenta e dois reais e um centavo)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

- F) POSTO NOTURNO COM BICICLETA - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.**

Quantidade: 02 Postos

Preço Unitário: R\$ 365,76 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

- G) POSTO NOTURNO COM MOTO - 12 (Doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.**

Quantidade: 01 Posto

Preço Unitário: R\$ 397,64 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

- H) POSTO NOTURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00, com função de líder.**

Quantidade: 01 Posto

Preço Unitário: R\$ 400,70 (quatrocentos reais e setenta centavos)



Quantidade de dias trabalhados: 180.

Guarita Dupla

- Guarita Dupla Instalação:

Quantidade: 02 Unidades

Valor unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total Parcela Única: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Obs.: O valor será cobrado somente uma vez, apenas no primeiro mês da execução dos serviços.

- Dupla Manutenção:

Quantidade: 02 unidades

Valor unitário diário: R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 180.

Valor total (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO): R\$ 4.201,20 (quatro mil duzentos e um reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO) R\$ 4.601,20

Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos,.

Descrição do serviço	Quant./ Unidade	Dias trabalhados (1)	Estimativa de Km rodado dia/noite (2)	Valor do Km rodado (3)	Valor Total (4)=(1)x(2)x(3)
Motocicletas tipo Off Road, com até 3 anos de fabricação – 150 cc	1	180	50	R\$ 0,2463	R\$ 2.216,70
TOTAL DE TRANSPORTE					R\$ 2.216,70

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária **27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.4. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

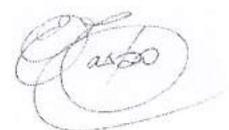
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no item 3 do Termo de Referência - compete à CONTRATADA:
 - 5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência. ANEXO II, que precedeu este ajuste e fez parte integrante do presente instrumento;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela Segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessários à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de



acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8.** Responder por todos os encargos e Obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentário, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços:
- 5.1.9.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante,
- 5.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.11.** Designar por escrito, no ato do recebimento do Autorização de Serviços. prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.1.12.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
 - 5.1.12.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 5.1.13.** Todos os vigilantes deverão estar devidamente instruídos a manter afixado, em local visível desse posto de trabalho, o(s) número(s) de telefone da Inspeção da GCM local, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central de Apoio da Contratada, do responsável pela administração do parque e outros considerados de interesse geral.
- 5.1.14.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 5.1.15.** Nos horários em que os parques permanecerem fechados ao público Usuário, os Postos de Vigilância devendo estar devidamente instruídos no sentido de manter os respectivos portões sempre fechados. Controlando rigorosamente o acesso ao parque e permitindo apenas a entrada de funcionários e outras pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas, estritamente de acordo com o que for determinado pela Contratante. Qualquer tentativa de entrada mesmo que não autorizada



e nem realizada deve ser registrada em livro próprio contendo nome, número de documento da pessoa, assim como a placa de qualquer veículo.

- 5.1.16. Indicar um supervisor para realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços. A visita do supervisor deverá Ser feita semanalmente. urna vez no período diurno e outra no período noturno. A critério da fiscalização poderá ser agendado 0 horário da visita do supervisor.
- 5.1.17. Fará parte das obrigações do Supervisor acompanhar pessoalmente ocorrências como as discriminadas. principalmente as que resultem em medidas formais como o registro de Boletim de Ocorrência. bem como outras a critério da fiscalização do contrato.
- 5.1.18. Disponibilizar vigilantes nas quantidades solicitadas para garantir a operação dos postos nos regimes contratados. uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.1.19. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos. de imediato. em eventual ausência, com tolerância de até duas horas duas da solicitação do líder, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.1.20. Comunicar por escrito à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade. substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão. a Contratada deverá proceder conforme item anterior.
- 5.1.21. Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do respectivo Complexo, mediante comunicação escrita e após expresse aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 5.1.22. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações do Parque, comunicando à unidade da Contratante que administra o contrato. toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior:
- 5.1.23. Atender as solicitações da Contratante quanto às substituições imediatos de todos os vigilantes que cometerem falta disciplinar, que não sejam



- Bicicleta 4.
- Bicicleta tipo Mountain Bike (terreno urbano e acidentado);
- Quadro de Alumínio;
- Aro 26';
- Suspensão Dianteira com Amortecedor;
- Câmbio acima de 14 velocidades;
- Freios dianteiro e traseiro a disco.

Para cada vigilante (moto ronda):

- a) Calça e jaqueta impermeável;
- b) Capacete;
- c) Luva;
- d) Bota de motociclista

b) Equipamentos e materiais tais como abaixo elencados:

- Equipamentos de intercomunicação:

A Contratada deverá fornecer para todos os vigilantes sistema de comunicação (aparelho Kit transceptor, devidamente autorizado, se necessário, para operar pela ANATEL e com as baterias em perfeitas condições de funcionamento), rádios comunicadores com fone de ouvido), adequado que permita a plena comunicação entre os vigilantes: e 01 (um) aparelho a mais para a unidade base (todos os aparelhos com baterias extra).

OBSERVAÇÃO: É recomendável a disponibilização de baterias extras em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do funcionamento dos equipamentos de todos os Postos.

- Apito e Cordão: (um por vigilante)
- Cassetete e Porta cassetete; (um por posto)
- Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências; de uso da Contratada.
- Lanterna tático de led com bateria de lítio recarregável, 12.000w/34.000 lúmenes, estojo porta lanternas, coldre com bussola, carregador bi volte carregador veicular; (uma por posto noturno)
- Pilhas para lanterna, quando necessários, em quantidade suficiente para reposição imediata:



qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, garantindo que estes não serão mantidos nos postos ou quaisquer outras instalações da Contratante, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.124.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplina grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

Considera - se falta grave o Vigilante que:

- a) Permitir entrada de pessoas após o fechamento do parque;
- b) Abandonar o posto;
- c) Desacatar seus superiores;
- d) Faltar com respeito com munícipes e demais vigilantes;
- e) Atentado ao pudor.

- 5.1.25.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as Orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Regulamento interno dos Parques.

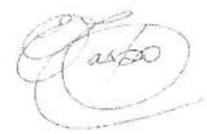
- 5.1.26.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- 5.1.27.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Os uniformes deverão contemplar no mínimo:

Para cada Vigilante:

- a) Calça de sarja;
- b) Camiseta 100% algodão;
- c) Coturno;
- d) Galocha;
- e) Cinto;
- f) Japona;
- g) Meia de algodão;
- h) Boné;
- i) Crachá de identificação



- Guarda-chuva; (um por posto)
- Caderno de notificações para fiscalização, com 03 cópias de cada numeração.
- Considerar também equipamentos de proteção individual ao vigilante ciclista, tais como: capacete, joelheira, cotoveleira, luva para ciclismo, óculos de proteção, kit luz com breaklight e lanternas para bicicleta, roupa com tarja luminosa e sirene para bicicleta.

Vale ressaltar que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos aos funcionários.

- c)** Manter todos os equipamentos (de proteção individual e equipamentos de comunicação) e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da notificação no livro de ocorrência.

5.1.28. Os postos só serão considerados ativos e implantados em cada parque quando todos os equipamentos - sejam individuais, coletivos ou de funcionamento da atividade - estiverem presentes e funcionando;

5.1.28.1. No caso do controle das Rondas por meio eletrônico, a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Início para definir com a fiscalização OS pontos; implantar; e colocar em pleno funcionamento o sistema;

5.1.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

5.1.30. Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria).

5.1.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

5.1.32. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de



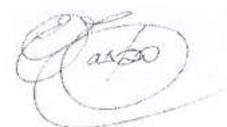
seus empregados. durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivado.

- 5.1.33.** Repor os bens furtados por outros de mesmas características. bem como indenizar prejuízos de objetos danificados e garantir a cobertura de eventuais extravios ou desaparecimentos de objetos. equipamentos. máquinas, desde que seja comprovada a responsabilidade da Contratada, independente das penalidades cabíveis previstas em contrato na razão estabelecida pela Contratante, por meio de seus fiscais.
- 5.1.34.** No atendimento de eventuais emergências. cuja gravidade do fato Ocorrido assim justifique. os Postos de Vigilância mantidos pela Contratada deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Administração dos Parques. a Central de Apoio da Contratada e/ou as autoridades policiais competentes. solicitando sua imediata intervenção.
- 5.1.35.** Seró terminantemente proibido aos funcionários da contratada. integrantes dos Postos de Vigilância em tela, em horário de trabalho consumir qualquer tipo de bebida alcoólica, dormir, comunicar-se via telefone celular pessoal (solvo em casos de emergência): assistir a televisores portáteis ou não; ouvir música através de aparelhos pessoais (tocadores de CD. mpmp3 telefones celulares etc.); qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho; pedir ou receber gratificações de qualquer tipo seja eles concedidas por quem quer que seja e a que título for; bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.
- 5.1.36.** Caberá aos Postos de Vigilância sob responsabilidade da Contratada zelar pelo fiel cumprimento das disposições e regras constantes do Regulamento de uso dos Parques. orientando o público usuário com urbanidade e cortesia e, quando for o caso, tomando as providências cabíveis, necessárias ao impedimento de atos contrários ao disposto nesse regulamento, especialmente àqueles que ofereçam risco à segurança dos próprios usuários ou dos equipamentos e instalações do parque.
- 5.1.37.** Cumprir com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência do Contratada com



referência aos encargos estabelecidos. não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 5.1.38.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida.
- 5.1.39.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.1.40.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob O contrato em planilhas de frequência impressas mensalmente fornecidos pela Contratada ou por meio de carrão de ponto eletrônico.
- 5.1.41.** Para o efetivo exercício de controle das rondas dos integrantes da vigilância a contratada deverá instalar pontos de controle eletrônico em locais a serem definidos pela fiscalização. Deverão ser fornecidos equipamentos tipo bastão conforme tabela e número de botons (tipo pino emborrachado para áreas externas) suficientes necessários para a cobertura das necessidades do parque.
- 5.1.42.** A Contratada deverá disponibilizar guarita, guarda-sol, armário, roupeiro e cadeiras.
- 5.1.43.** Organizar e manter no posto escala para que cada vigilante tenha uma hora de almoço/jantar, mas de modo que nenhum posto permaneça descoberto, assim a empresa deverá prever a cobertura dos postos.
- 5.1.44.** A empresa deverá fornecer para todos os vigilantes sistema de intercomunicação (aparelho Kit transceptor, com as baterias em perfeitas condições de funcionamento), rádios comunicadores, com fone de ouvido), adequado que permita a plena comunicação entre os vigilantes, e 01 (um) aparelho a mais para a unidade base (todos os aparelhos com baterias extra para cada parque).
- 5.1.44.** A empresa deverá apresentar um sistema de comunicação eletrônica entre todos os vigilantes e em qualquer localização do parque de maneira ininterrupta.
- 5.1.45.** Se necessário a empresa deverá apresentar até a data da assinatura do contrato. autorização de funcionamento em nome da contratada de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo. Móvel e Portátil). emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL. conforme alínea "c",



inciso I, artigo 90 da Portaria nº 992 de 25/ 10/95 do Departamento de Polícia Federal com alterações introduzidas pela Portaria nº277/98.

5.1.45.1. Caso a contratada se utilize exclusivamente de equipamentos de Comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis. Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

5.1.46. Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto (NR 17):

- Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- Borda frontal arredonda;
- Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

5.1.47. Trabalho a céu aberto (NR 21):

- os trabalhos realizados a céu aberto. é obrigatória a exigência de abrigos, ainda que rústicos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries;
- Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessivo, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes,

5.1.48. Vestiários

- Na atividade que exija troca de roupas, ou seja. imposto o uso de uniforme, haverá local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos.

5.1.49. Todos os veículos colocados à disposição do parque pela contratada deverão ser conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à contratada integral



responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

5.1.50. Caberá à contratada manter os veículos colocados à disposição deste parque em permanentes condições de uso, sempre acompanhados do respectivo motorista, devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a execução integral dos serviços requeridos, limpos e em bom estado de conservação, substituindo-os por outros equivalentes, sempre que sofrerem qualquer tipo de avaria cujos serviços de reparo necessitem um período de inatividade superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.51. Atribuições do Vigilante Líder.

- Mesmas atribuições dos vigilantes;
- Executar e orientar as atividades dos demais vigilantes que fazem parte da sua equipe;
- Orientar a distribuição, ocupação e rendição dos postos de serviço;
- Orientar cobertura dos postos de serviços no caso de substituição, ausência ou necessidade de apoio;
- Orientar os vigilantes sobre normas, procedimentos e atividades;
- Delegar tarefas aos demais vigilantes;
- Fiscalização e orientação a apresentação dos profissionais sob sua responsabilidade no que se refere a asseio corporal, uniforme e postura;
- Orientar o preenchimento de controle de rotina: livro de ocorrências, check list, controle de rondas, folhas de ponto etc.;
- Realiza a interface entre os vigilantes e seus superiores, inspetor, supervisor, gerencia e administração;
- Faz a integração com os vigilantes recém-contratados ou transferidos de instalações;
- Acompanha a equipe sob sua responsabilidade, identifica e aponta falhas e resolve conflitos.

5.1.52. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.1.53. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone do Delegacia de polícia da Região, do Corpo de Bombeiros. Polícia Ambiental, CETESB - Companhia da tecnologia de Saneamento



Ambiental, dos responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse:

- 5.1.54. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas; acionar órgãos competentes, PM, GCM, Bombeiros entre outros.
- 5.1.55. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos sejam humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.
- 5.1.56. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

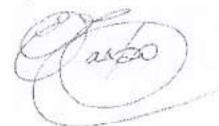
- 6.1. Além das obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência, compete a CONTRATANTE:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havido no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada o Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a Seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências Complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.

- 7.4.13.2.** No caso da Contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.14.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 7.4.15.** Certificado de regularidade do FCTS;
- 7.4.16.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.17.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.17.1.** Se a empresa não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.17., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** Por ocasião de cada pagamento, sendo feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto no 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório



de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSICÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, n.º 387, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 041 03-000.
CONTRATADA: Rua Nicola Rivellii, n.º 122 Vila Bela – Jundiaí – SP – CEP 13.209.620
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/OU municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Termo de Referência.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, tendo em vista os preços foram alcançados conforme pesquisa de preços sob SEI n.º 049428848/049430826 apontada na Planilha Resumo de Pesquisa Mercadológica sob SEI n.º 049431026, que deu origem à contratação do processo administrativo n.º 6027.2021/0009429-8.



- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

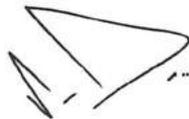
DISPOSICÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato. com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por ETHICS
SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
Dados: 2021.08.19 15:12:25 -03'00'

ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
WALDEMAR PELLEGRINO JUNIOR
CONTRATADA

PUBLICADO EM
25 / 08 / 2021
PÁG. 78



